



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 005 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

---

---

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre a extinção da Empresa Municipal de Saúde”.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre a autorização da extinção da Empresa Municipal de Saúde”.

Constituída em fevereiro de 1997, pela Lei Municipal nº 2.676, a Empresa Municipal de Saúde desenvolveu um importante serviço à população durante sua existência, atendendo pacientes de Dracena e região, uma vez que atendia SUS, convênios de saúde e particulares.

No entanto, no decorrer desses 20 anos, o seu custo operacional tornou-se bastante elevado, os aparelhos tornaram-se obsoletos acarretando a perda dos clientes de convênios e particulares, e altamente deficitária devido à falta de atualização da tabela SUS.

Embasado em estudos técnicos e financeiros o Conselho Municipal de Saúde de Dracena e o Conselho de Administração da Empresa Municipal de Saúde, por unanimidade, decidiram pelo encerramento das atividades da Empresa, conforme atas de reuniões anexas.

Considerando que atualmente a EMS realiza apenas 3 tipos de exames, a litotripsia e a ultrassonografia - cujos aparelhos são alugados - e a mamografia - aparelho propriedade do CISNAP - com um gasto anual de manutenção da EMS de aproximadamente R\$ 780.000,00.

Considerando que os aparelhos utilizados para a realização dos exames estão ultrapassados, não comportam as atualizações necessárias para uma boa qualidade dos mesmos, bem como o custo de manutenção é muito elevado por serem equipamentos importados, tornou a empresa altamente deficitária, pois o faturamento não mais faz frente às suas despesas.

Considerando os estudos realizados pela Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública e da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Ações Estratégicas sobre o funcionamento da EMS, identificou-se que: (i) o aparelho de tomografia está sem uso desde novembro de 2013, pois o custo de manutenção não foi mais viável; (ii) desde fevereiro do mesmo ano não foram mais realizados exames de endoscopia e colonoscopia, (iii) a EMS possui uma lista de demanda reprimida de ultrassonografia de 2.020 exames e uma média de 68 exames/ano de litotripsia e (iv) atualmente a administração municipal é responsável por arcar com 80% do custo operacional da EMS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DRACENA - R. PARANÁ, 15 - FEVEREIRO DE 2018 - 12:07 000077150



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 005 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Fls.02

Considerando que a fila de espera de agendamento de exames ultrapassava 6 meses, devido a baixa produtividade e disponibilidade do corpo médico.

Considerando que o credenciamento de prestadores de serviços, como a Santa Casa e Clínicas particulares, credenciado através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista (CISNAP) haverá uma redução de custos da ordem de 50% do valor anual aportado pelo Município; uma melhora da qualidade dos exames e, principalmente, um melhor atendimento à população com um prazo menor para a realização dos exames, além de gerar uma considerável economia aos cofres públicos e melhor aproveitamento do dinheiro público pelo gestor municipal.

Em fevereiro de 2018, os procedimentos de ultrassonografia, mamografia e litotripsia passaram a ser realizados pelas empresas credenciadas, sendo que **em apenas 15 dias foram agendados 750 exames, com a realização de 661 exames de ultrassonografia.**

Importante ressaltar, com a nova estrutura, os exames de ultrassom obstétrica passaram a ser realizados em caráter de prioridade, com o atendimento de todas as pacientes, sendo que atualmente não possui mais filas.

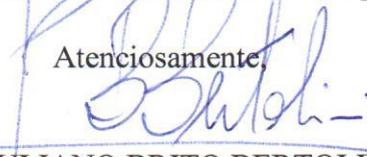
Os exames de ultrassom oncológica foram todos realizados e programados de acordo com a necessidade de prioridade de cada paciente.

Ainda, passou a constar no protocolo da Secretaria de Saúde o atendimento de urgências, ou seja, no instante da consulta, sendo identificada a urgência pelo médico de exames, os mesmos estão sendo agendados e realizados na mesma semana. Desde então, já foram realizados 20 exames de urgência.

Diante do exposto, verifica-se que não só os agendamentos estão sendo cumpridos, como também a realização de todos os exames que eram realizados na EMS e a inclusão na rotina de exames de urgência, em menor prazo, maior conforto para o paciente e melhor qualidade de impressão dos resultados, com um custo menor para a Prefeitura Municipal de Dracena.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JULIANO BRITO BERTOLINI  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
RODRIGO ROSSETTI PARRA  
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA  
NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 005 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

---

---

Autoriza a extinção da Empresa Municipal de Saúde de Dracena e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica extinta a Empresa Municipal de Saúde de Dracena, empresa pública, constituída nos termos da Lei Municipal nº 2.676 de 13 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 2.707 de 26 de agosto de 1997 e pela Lei Municipal nº 2.718 de 7 de outubro de 1997.

**Art. 2º** - Os valores, obrigações, bens e direitos da Empresa Municipal de Saúde, ficam sub-rogados ao Município de Dracena, administrados pelo Poder Executivo.

§ 1º - O município sucederá a Empresa Municipal de Saúde nos seus direitos e obrigações.

§ 2º - Extinta a empresa referida no artigo 1º desta Lei, ficam extintos os cargos do quadro de pessoal da Empresa Municipal de Saúde de Dracena.

§ 3º - Os bens imóveis, o acervo de bens móveis, utensílios, máquinas, maquinários, equipamentos, ferramental, aparelhos, saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado da empresa extinta, após o inventário, serão incorporados ao patrimônio do Município de Dracena.

§ 4º - Os bens móveis e imóveis, inclusive, os equipamentos e aparelhos, pertencentes a terceiros e em uso pela Empresa Municipal serão destinados aos seus respectivos proprietários.

**Art. 3º** - O Poder Executivo realizará o pagamento em caráter indenizatório das despesas pessoal, encargos trabalhistas e verbas rescisórias dos empregados da Empresa Municipal, devidamente apurado e comprovado pelos meios administrativos competentes.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde nomeará o liquidante, bem como estabelecerá a forma e o modo de liquidação da Empresa Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 005 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

---

---

**Parágrafo único** – Caberá ao liquidante regularmente nomeado na forma do artigo acima, a condução de todos os atos necessários ao gerenciamento da Empresa Municipal de Saúde, sob a supervisão do Conselho Fiscal, e que poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos empregados da empresa liquidante, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho.

**Art. 5º** - O órgão jurídico da Prefeitura Municipal representará a Empresa Municipal de Saúde junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos processos judiciais em que ela for parte interessada até a conclusão de referidos processos, bem como representar extrajudicialmente a Empresa em liquidação, praticando todos os atos necessários para tal fim.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Em sendo necessário, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a forma, procedimentos e os prazos para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 8º** – Ficam revogadas as Leis: Nº 2.676/1997; nº 2.707/1997; 2.718/1997; Lei Complementar nº 111/1999; Lei Complementar nº 179/2002; Lei Complementar nº 232/2005; Lei Complementar nº 312/2010

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Dracena, 15 de fevereiro de 2018.

  
JULIANO BRITO BERTOLINI  
Prefeito Municipal